



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força das Leis nºs 605, de 02 de maio de 1995 e 617, de 08 de agosto de 1995, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por prazo determinado, os contratos de trabalhos celebrados por força das Leis nºs 605, de 02 de maio de 1995 e 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo terá duração de um ano, a contar de 01 de janeiro de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 123/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força das Leis nºs 605, de 02 de maio de 1995 e 617 de 08 de agosto de 1995 e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.

